

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS Nº 032/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.308.164/0001-01, sediada na Av. Coronel Joaquim de Oliveira Prata, 1.175, Sala 10, Bairro Parque São Geraldo, Uberaba/MG, CEP 38.031-000, neste ato representada por Marco Antônio Cunha Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.432.746-04, portador da CI nº 421.908, expedida pela SSP/MG e Paulo Marcos Junqueira Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.933.966-49 e portador da CI nº 935.422, expedida pela SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da licitação na modalidade de pregão presencial nº 027/2019 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 039/2019 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA MOVIDOS À GASOLINA, OU DIESEL, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL, FABRICADOS HÁ NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

- a) A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade para ofertar todas as locações licitadas referente ao mês, simultaneamente.
- b) Todos os veículos deverão ser fornecidos com ar-condicionado. Contudo, o veículo deverá possuir dispositivo para desligar o ar condicionado, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais funcionalidades.
- c) Os veículos do item 02 deverão possuir janelas de correr, para que, em caso da não utilização do ar artificial, o ar natural seja utilizado.



d) Os veículos deverão ser novos ou com no máximo 02 (dois) anos de fabricação (durante sua vigência de atendimento a PMLS), usando como referência a informação contida no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

e) Em caso de prorrogação contratual, os veículos que estiverem com 24 (vinte e quatro) meses atendendo o contrato oriundo dessa solicitação, deverão ser substituídos por veículos novos ou com até 02 (dois) anos de fabricação.

f) O regime de contratação será mensal. Entretanto, transcorrido o primeiro mês de locação e mediante necessidade do **CONTRATANTE**, poderá o pedido ser reajustado dentro do mês, visando atender as locações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Transporte e Trânsito**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do **objeto** deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.10. O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Transporte e Trânsito, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.12. Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor apresentado pela **CONTRATADA**:

- a) Com quilometragem livre;
- b) Sem motorista;
- c) Sem combustível;



-
- d) Horário integral durante todos os dias do mês;
 - d) Com rádio AM, FM;
 - e) Com seguro total, inclusive de terceiros;
 - f) Devidamente licenciado perante Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou de residência de seu proprietário;
 - g) Com os devidos documentos, equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
 - h) Todos os veículos deverão ser entregues a PMLS com peito de aço.
 - i) Ar condicionado

3.13. As locações de veículos serão requisitadas mediante autorização de serviço, pela Garagem Municipal.

3.14. O objeto deverá ser entregue na Coordenadoria de Transportes, situada a rua João Machado nº 70, Brant, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação da **CONTRATADA**.

3.15. Os veículos deverão estar à inteira disposição do município e poderão ser utilizados para prestação de quaisquer serviços.

3.16. Os veículos poderão ser adesivados com logomarca da Prefeitura (para identificação), ou outro tipo de publicidade institucional, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

3.17. O **CONTRATANTE** poderá instalar nos veículos da **CONTRATADA** periférico de rastreamentos, telemetria e identificação do condutor.

3.18. Com a expressa concordância da **CONTRATADA**, que ao aceitar o edital e seus anexos em todos os seus termos, desde já manifesta a concordância para as devidas instalações dos equipamentos citados no subitem 3.14 quando e como o **CONTRATANTE** desejar. Podendo até mesmo nem se efetivar. Mas em caso de efetivação a concordância já fica manifestada nos termos deste subitem.

3.19. A **CONTRATADA** poderá entregar os veículos com tanque cheio. Para estes casos, o **CONTRATANTE** aceitará o abastecimento unicamente de gasolina.

3.20. Para os veículos entregues com tanque cheio, os mesmos também serão devolvidos à **CONTRATADA** com tanque cheio.

3.21. Qualquer quantidade de abastecimento realizado nos veículos será aceito unicamente com gasolina.

3.22. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.22.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

3.22.2. Caberá ao **CONTRATANTE** agendar com a **CONTRATADA** a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para recolher o veículo para execução dos serviços.

3.22.3. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela **CONTRATADA** na Garagem Municipal, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a **CONTRATADA**, desde que não acarretem ônus ao **CONTRATANTE**.

3.22.4. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças/acessórios, (lâmpadas), óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, bem como a mão-de-obra para a realização desses serviços, excluindo a troca ou reparo de pneus, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.22.4.1. A troca ou reparo de pneus será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que, para os casos de avarias em pneus, solicitará ao prestador de serviço atual, que possui contrato celebrado com o município, para realizar o reparo ou troca dos mesmos.

3.22.5. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva **OBRIGATORIAMENTE**. Essa substituição deverá ocorrer para quantos veículos necessários.

3.22.6. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

3.22.7. Nos casos descritos no item 3.24.6. o veículo deverá estar em nome da **CONTRATADA**, e possuir as mesmas especificações do veículo a ser substituído ou em categoria superior.

3.22.8. Após a finalização da manutenção realizada no veículo em manutenção ou sinistrado, o veículo reserva deverá ser recolhido.

3.23. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

3.23.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Garagem Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a data do vencimento, as notificações de atuação emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.23.2. Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.



3.23.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, com desconto, e solicitar o reembolso dos valores junto ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de comprovante de pagamento.

3.23.4. Todo pedido de solicitação de reembolso deverá ser protocolado pela **CONTRATADA**, diretamente no Protocolo Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h. O Protocolo Municipal está localizado na rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG.

3.23.5. Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, o **CONTRATANTE** arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor – MNIC, e irá instaurar processo de sindicância para apuração das responsabilidades e reembolso ao município.

3.24. SEGUROS

3.24.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora, com as condições de cobertura total, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão:

3.24.1.1. Assistência 24 horas;

3.24.1.2. Contra danos materiais causados a bens de terceiros;

3.24.1.3. Contra danos corporais a terceiros;

3.24.1.4. Contra danos morais a terceiros;

3.24.1.5. Acidentes pessoais de passageiros (APP), por ocupante para cobertura no caso de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, independente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação da **CONTRATANTE**. Os valores de cobertura destinam-se a todos os passageiros do veículo.

3.24.2. A franquia para cobertura de pára-brisa, vidros, faróis, lanternas e retrovisores será aquela constante da cláusula respectiva estabelecida pela seguradora.

3.24.3. Na ocorrência de avarias, somente será de responsabilidade exclusiva do condutor, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento do valor da franquia, cuja quantia será limitada a até 50% do valor mensal da locação do veículo, ou o valor do reparo – o que for de menor custo, as ocorrências de acidentes causados por culpa, ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

3.24.3.1. A análise da responsabilidade do condutor será realizada pela Comissão para Apuração de Responsabilidades em Acidentes Ocorridos com Veículos Oficiais e Análise de Penalidades de Multa por Infrações de Trânsito, revoga a Portaria n.º 1.024, de 18 de dezembro de 2018, através de instauração de processo de sindicância.



3.24.3.2. Todo pedido de solicitação de ressarcimento deverá ser protocolado pela Contratada diretamente no Protocolo Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h. O Protocolo Municipal está localizado na rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG.

3.25.4. Em todas as ocorrências de avarias, sinistros, furtos e outros, o **CONTRATANTE** irá encaminhar o Boletim de Ocorrência para a **CONTRATADA**.

3.25.5. Em caso de sinistro com a responsabilidade de terceiro, **NÃO HAVERÁ** ônus para o **CONTRATANTE**.

3.25.6. Não poderão ser considerados como avarias passíveis de cobranças (ressarcimento) os seguintes itens:

- a). Raspagens na área dos pedais do veículo e na entrada das portas ocasionados por ação dos pés;
- b). Raspagens, riscos e amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais apropriados transportados no veículo;
- c). Arranhões, batidas de objetos no capô e vidro, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo, bem como, não serão considerados os arranhões nas partes laterais do veículo, para choque e outros, por considerar que os mesmos foram causados pelo uso constante do veículo e não por sinistros cometidos ao mesmo.

3.25.7. A **CONTRATADA** não poderá cobrar pela higienização - limpeza dos veículos

3.26. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitos se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.6. Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município;

4.10. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sexta deste contrato e no anexo I do edital, conforme autorização do órgão requisitante.

4.16. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.

4.17. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além daquelas obrigações elencadas no anexo I - termo de referência.

4.18. A **CONTRATADA** será responsável OBRIGATORIAMENTE pela manutenção preventiva dos veículos, conforme item 3.22 deste contrato.

4.19. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção corretiva dos veículos, no que couber, OBRIGATORIAMENTE.

4.20. Proteção total do carro alugado conforme item 3.24 deste contrato.

4.21. A documentação dos veículos deverá estar em situação regular, qual sejam Certificado de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e IPVA do ano vigente.

4.22. A fiscalização dos trabalhos será realizada por funcionário designado pela Coordenadoria de Transportes e Trânsito.

4.23. Quando o contrato for finalizado e não ocorrer a sua renovação, a **CONTRATADA** se responsabilizará pela retirada dos veículos na Garagem Municipal, sem custos nenhum para a **CONTRATANTE**. A retirada dos veículos deverá ocorrer no dia útil posterior da data em que o contrato for finalizado.

4.24. A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

4.25. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:



4.26. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

4.27. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.28. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.29. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.30. O município de Lagoa Santa obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no anexo I - termo de referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

4.31. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de preposto devidamente designado.

4.32. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

4.33. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.34. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

4.35. Será responsável pelo fornecimento de combustível e motorista.

4.36. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de eventuais multas ou infrações de trânsito de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 329.700,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

Item	Qt. mensal	Qt. anual	Un	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	25	300	SV	LOCACAO DE VEICULO LEVE, básico, 04 (quatro) portas laterais, capacidade mínima de 05 lugares, característica flex, cilindrada de no mínimo	FIAT/ MOBI LIKE	1.099,00	329.700,00



			999 cilindradas.- e com direção hidráulica. Porta malas com capacidade mínima de 215 litros. COM AR CONDICIONADO.			
--	--	--	---	--	--	--

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de serviço, número do contrato a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

b) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;



b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2019, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
29	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
53	02.01.03.04.124.0011.2003.3.3.90.39.00
69	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
82	02.02.02.04.122.0005.2006.3.3.90.39.00
86	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
104	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00
122	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00
130	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
145	02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.39.00
150	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00
157	02.03.01.04.122.0005.1002.3.3.90.39.00
179	02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.39.00
188	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.39.00
206	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00
218	02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.39.00
226	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00
232	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00
249	02.04.02.26.782.0021.2039.3.3.90.39.00
256	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.39.00
264	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
272	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.39.00
276	02.04.03.16.482.0033.1003.3.3.90.39.00
280	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00
285	02.04.04.15.452.0032.2053.3.3.90.39.00
288	02.04.04.18.452.0026.2049.3.3.90.39.00



293	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.39.00
299	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.39.00
324	02.04.04.18.541.0026.2047.3.3.90.39.00
347	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00
377	02.04.06.15.452.0032.2049.3.3.90.39.00
398	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
411	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
418	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00
439	02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.90.39.00
453	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00
464	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00
469	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00
474	02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.39.00
495	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00
516	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00
524	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
536	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
545	02.05.05.13.392.0015.2143.3.3.90.39.00
556	02.05.05.13.392.0015.2147.3.3.90.39.00
625	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00
639	02.05.06.27.812.0017.2166.3.3.90.39.00
651	02.05.06.27.812.0017.2170.3.3.90.39.00
663	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
688	02.06.01.10.122.0019.2180.3.3.90.39.00
717	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00
733	02.06.01.10.301.0025.2189.3.3.90.39.00
741	02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.39.00
751	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.39.00
768	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.39.00
801	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00
808	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.39.00
832	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.39.00
838	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00
847	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.39.00
854	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.39.00
872	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00
913	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.39.00
948	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.39.00
963	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.39.00
983	02.07.01.12.366.0012.2076.3.3.90.39.00
997	02.07.01.12.367.0012.2078.3.3.90.39.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.





CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 06/06/2019, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

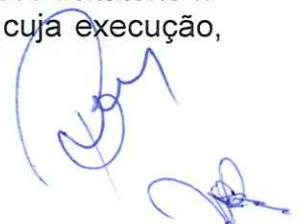
§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 039/2019, pregão presencial nº 027/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa/MG, 22 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA
MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO
e PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 086.200.946-79

CPF: 034869246130